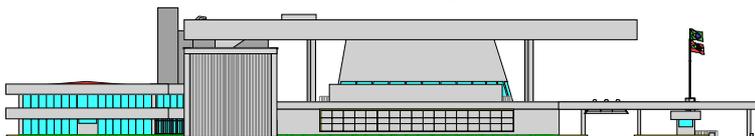


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXI

FLORIANÓPOLIS, 11 DE OUTUBRO DE 2012

NÚMERO 6.473

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4ª SECRETÁRIA

LIDERANÇA DO GOVERNO
Edison Andrino

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Aldo Schneider

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Cherem

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente
Adilor Guglielmi - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Serafim Venzon
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Edison Andrino

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Aldo Schneider
Manoel Mota

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Manoel Mota - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Elizeu Mattos - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Angela Albino
Manoel Mota
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

José Nei Alberton Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dado Cherem
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Angela Albino

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gilmar Knaesel - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Marcos Vieira
Mauricio Eskudlark
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Serafim Venzon - Presidente
Dirce Heiderscheidt - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Pe. Pedro Baldissera
Sandro Silva
Valmir Comin

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Cherem
Angela Albino
Silvio Dreveck
Romildo Titon

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Angela Albino - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Joares Ponticelli
Jorge Teixeira
Sargento Amauri Soares
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Angela Albino
Mauricio Eskudlark
Marcos Vieira

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões5 Permanentes7 Aviso de Revogação7 Extratos7 Mensagens Governamentais17 Ofícios21 Portarias22 Projetos de Lei23</p>
---	---	---

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 606, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 202, de 10/05/2011, ao servidor **LUIZ LOPES VIEIRA FILHO**, matrícula nº 21388, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 607, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2078/2012

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 433, de 01/09/2010, ao servidor **SANTOS JUSTINO TOMÉ**, matrícula nº 22185, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 608, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo de Revisão de Aposentadoria - Of. PJ nº 0112012

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 867, de 10/08/2004, ao servidor **SALVELINO DUARTE DA CUNHA**, matrícula nº 22036, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 609, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 865, de 10/08/2004, ao servidor **ZULAMAR VERGÍLIO FRANCISCO**, matrícula nº 21589, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 610, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 001, de 04/01/2007, ao servidor **MAX ANTUNES DA CRUZ**, matrícula nº 20933, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 611, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 032, de 07/02/2012, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 21239, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 612, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 218, de 25/05/2011, ao servidor **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 21987, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 613, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c com a Emenda Constitucional nº 70, de 2012.*

REVISAR A APOSENTADORIA por invalidez concedida pelo Ato da Mesa nº 238, de 15/07/2009, ao servidor **GIANCARLO GIANNI BORTOLUZZI**, matrícula nº 22019, atribuindo-lhe a paridade, mantida a integralidade, nos termos da Lei, com os efeitos financeiros a contar de 30 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 614, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2634/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

ATRIBUIR ao servidor **JOAO MACHADO PACHECO NETO**, matrícula nº 2700, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-40, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 19 de setembro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 615, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2486/2012,

RESOLVE: *com fundamento no § 19, do art.40, da CF/1988 incluído pela EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003.*

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **VANIA ELIZABET SAMUEL DE TOLEDO**, matrícula nº 647, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, a contar de 01 de setembro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 616, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2529/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora **DAURA NAVEGANTE MENESES DE AGUIAR**, matrícula nº 1455, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56, a contar de 16 de setembro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 617, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1969/2011.

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO a servidora **SANDRA MARA RAIMUNDO MEDEIROS**, matrícula nº 2064, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 1410/91, de 22/07/1991, com eficácia financeira a partir do Ato de dispensa da designação da Função de Confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança de Chefia de Seção - Controle e Instrução de Processos, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 618, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1563/2011

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **SOLANGE BERNADETE RADTKE BRASIL GONÇALVES**, matrícula nº 2139, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão de Coordenador, código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 529, de 13/06/1990, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança de Assessoria técnica-administrativa - Apoio Operacional, código PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 619, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0175/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **FLORINDO TESTONI FILHO**, matrícula nº 1746, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-7 e 39,17% (trinta e nove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 975, de 19/06/1989, com eficácia financeira a contar de 01 de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 620, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2131/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO a servidora **MARLENE ROSA**, matrícula nº 0676, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 30,83% (trinta vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-6, do grupo de atividades de função de confiança, mediante substituição de idêntico percentual já agregado, pela Resolução nº 849/88, de 18/10/88, com eficácia financeira a contar de 20 de março de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 621, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1633/2011.

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **CARLOS CESAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1087, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 770/91, de 22/04/91, com

eficácia financeira a partir do Ato de dispensa da designação da Função de Confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança de Chefia de Seção - Enfermagem, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 622, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 1985, c/c a Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009 c/c o Ato da Mesa nº 315, de 19 de maio de 2010, deste Poder,

CONCEDER ao servidor **EMIR JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 2142, lotado na Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** correspondente à execução de atividade insalubre de grau médio - 30% (trinta por cento) do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, com eficácia financeira a contar de 1º de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 623, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **DENISE VIDEIRA SILVA**, matrícula nº 1818, da função de Chefia de Seção - Organização de Roteiros para Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 624, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula nº 4344, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Organização de Roteiros para Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 625, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **MARTHA FERNANDEZ GONZAGA CURIAL**, matrícula nº 1409, da função de Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2012 (DL - CC - Comissão de Proteção Civil).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 626, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **PAULA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1403, da função de Assessoria técnica-administrativa - Pesquisa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de outubro de 2012 (CGP - Coordenadoria de Biblioteca).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 627, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2278/2012

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art 7º da Emenda Constitucional 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **PAULA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1403, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade, na forma da lei, a contar da data da publicação deste Ato.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 628, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1618/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal, c.c. o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez, a servidora **MARCIA BITTENCOURT DA SILVA**, matrícula nº 1401, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-60, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 04 de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 629, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1439/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art 7º da Emenda Constitucional 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **ROSANE HENNING RAMOS**, matrícula nº 1008, no cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 04 de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 630, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2479/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art 7º da Emenda Constitucional 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **CARMEN LUCIA CORREA ZATTAR**, matrícula nº 901, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 04 de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 631, de 11 de outubro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2662/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art 7º da Emenda Constitucional 41, de 2003.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **ADA COELHO MIGNONI**, matrícula nº 715, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 29 de outubro de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H00 DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Às nove horas do dia quatro de setembro do ano de dois mil e doze, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Adilor Guglielmi, Valter Gallina substituindo o Deputado Edison Andrino, Sargento Amauri Soares, José Nei Alberton Ascari, Serafim Venzon e Silvio Dreveck. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em votação a ata da 19ª reunião ordinária, que foi aprovada por unanimidade. **O Deputado Romildo Titon** relatou o Projeto de Lei Complementar de nº 0020.0/2012, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Medida Provisória de nº 0624/2012 exarou parecer favorável, que colocada em discussão e votação, foi aprovada por maioria; o Ofício de nº 0372.0/2012 exarou parecer pela diligência externa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0250.6/2012 exarou parecer pela diligência externa, que posto em discussão e votação, foi apro-

vado por unanimidade; os Ofícios de nº 0540.9/2012, 0375.3/2012, 0374.2/2012, 0377.5/2012, 0542.0/2012, 0378.6/2012, 0541.0/2012 e 0129.2/2012 exarou pareceres pela diligência externa, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Lei de nº 0267.4/2012 e 085.0/2012 exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Ofício de nº 085.0/2012 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou os Projetos de Lei de nºs 0251.7/2012 e 0240.4/2012 exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar de nº 0021.1/2012 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de Lei de nº 0117.2/2011, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Edison Andrino** relatou o Projeto de Lei de nº 0234.6/2012, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0241.5/2012 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. **O**

Deputado José Nei. Alberton Ascari relatou o Projeto de Lei de nº 0134.3/2012, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Volnei Morastoni; o Projeto de Lei de nº 0152.5/2012 exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Sílvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei de nº 0230.2/2012, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0212.0/2012 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0259.4/2012 exarou parecer favorável com emendas modificativas, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0253.9/2012 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Volnei Morastoni** relatou o Projeto de Lei de nº 0255.0/2012, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0161.6/2012 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei de nº 003.4.2012, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às 10h10min, reaberta no dia seguinte às 11h 15 min, presentes todos os membros da Comissão. O Senhor Leandro da Silva Zanini, Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil prestou esclarecimentos aos Senhores Deputados acerca do Projeto de Lei de nº 0294.7/2012, de origem governamental, que acresce os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 13.992, de 2007, que institui o Programa PRÓ-EMPREGO e estabelece outras providências. **O Deputado Edison Andrino** relatou o Projeto de Lei de nº 0291.4/2012, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete aos Deputados Dirceu Dresch e Serafim Venzon. **O Deputado José Nei Alberton Ascari** relatou o Projeto de Lei Complementar de nº 0024.4/2012, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa, sendo reaberta às 14h30 min. **O Deputado Dirceu Dresch** devolveu sem manifestação o voto vista ao Projeto de Lei nº 0294.7/2012, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria o parecer do Relator Deputado Romildo Titon. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 2012.

Deputado Romildo Titon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 10H00, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012.

Às dez horas do dia sete de agosto do ano de dois mil e doze, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon reuniram-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença dos Senhores Deputados: Dirce Heiderscheidt, Jorge Teixeira, Pe. Pedro Baldissera, Sandro Silva e Valmir Comin. O Deputado Manoel Mota foi representado pelo Deputado Carlos Chiodini. Abertos os trabalhos, o Presidente fez a leitura e votação da Ata de Instalação da Comissão quando foi instalada a mesma no dia dezessete de julho de dois mil e doze, às dez horas e quinze minutos, que foi aprovada por unanimidade. **O Deputado Serafim Venzon** procedeu à leitura das atribuições da Comissão, bem como o Projeto e Resolução que se encontram em anexo à Ata entregue ao colegiado e colocou em discussão a questão do FIA (Fundo da Infância e Adolescência). **O Deputado Serafim Venzon** relatou sua atuação no ano de dois mil e onze como secretário de Assistência Social no qual houve a revitalização do FIA, sendo que o mesmo permite a captação de recursos, na forma de dedução, de até seis por cento do imposto de renda devido por pessoa física e um por cento para pessoa jurídica, não havendo um bom aproveitamento deste benefício da lei por falta de divulgação e também por falta de existência de projetos das entidades em geral, segundo o presidente da Comissão. O objetivo da Comissão é mobilizar através de projetos aprovados para que se usem os recursos já existentes, pois Santa Catarina já conta atualmente com um milhão

de reais. **O Deputado Jorge Teixeira** apresentou a sugestão de trazer o Conselho Regional de Contabilidade para estimular a orientar seus clientes para que se potencialize a arrecadação e a divulgação para a toda a sociedade e no momento que haja a união desta Comissão com tal entidade, além da formulação de projetos, trazer profissionais de Assistência Social e Psicologia estimulando-os a realizar projetos e divulgá-los em suas cidades. **O Deputado Valmir Comin** sugeriu reunião com o Secretário da Fazenda, a fim de incentivar as empresas integrando as regionais com isso. **O Deputado Serafim Venzon** lembrou a participação importante do representante da Fazenda na revitalização do FIA estadual que agora tem conta especial, com gestor próprio que é o Padre Antônio Luis Cahon. **A Deputada Dirce Heiderscheidt** propôs campanha de divulgação para a destinação do dinheiro arrecadado, colaborando em muitos projetos sociais para crianças e adolescentes, pois a manutenção destes se torna difícil. **O Deputado Serafim Venzon** frisou que o verbo correto a ser usado no caso é destinar, pois todo cidadão tem que pagar imposto de renda, e destinando recurso para o estado de Santa Catarina, a arrecadação para o FIA aumentaria. **O Deputado Padre Pedro Baldissera** sugeriu conscientizar a população além das ferramentas do poder legislativo, ao alcance da grande maioria através de Audiências Regionalizadas e a presença da Comissão que poderia ajudar muito na questão da publicidade, nas diferentes regiões do estado começando pela Capital. **A Deputada Dirce Heiderscheidt** acrescentou que esta Comissão poderia visitar as cem maiores empresas de Santa Catarina em busca da sensibilização das mesmas. O Presidente lembrou, que a até o final do ano Legislativo há pouco tempo hábil, por ser ano eleitoral, para executar as mobilizações sugeridas, portanto através de Audiência Pública local unida à regionalizadas em parceria com a Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado saberíamos as empresas que pagam imposto sobre o lucro real. **O Deputado Sandro Silva** vê que o FIA terá credibilidade quando houver a fiscalização dos projetos feitos com financiamento do fundo. Tal fiscalização se daria através da Comissão, do Conselho Estadual e da Secretaria de Assistência Social para que os próprios projetos sirvam como propaganda positiva, e quem desejar ajudar não tenha dúvida se os recursos estão sendo mal utilizados. **O Deputado Serafim Venzon** sugeriu o agendamento para o mês de outubro de reunião da Comissão com representante da Fazenda para levantar sugestões para projetos, e encerrando a reunião com dois encaminhamentos: pois observou entusiasmo muito grande por parte de todos os Deputados da Comissão e uma possibilidade de muita visibilidade e interação tanto à Comissão quanto à Assembleia Legislativa, pois a questão da criança tem grande clamor social, e a Comissão podendo ser o elo entre o FIA e a aplicação dos recursos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou e reunião às 10h: 35min, da qual, eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe da Secretaria, lavei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2012.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 10H00, DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Às dez horas do dia cinco de setembro do ano de dois mil e doze, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon reuniram-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença dos Senhores Deputados: Jorge Teixeira, Padre Pedro Baldissera, Sandro Silva e Valmir Comin. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação da Ata da 1ª reunião ordinária, que foi aprovada por unanimidade. **O Deputado Padre Pedro Baldissera** relatou o Ofício nº 507.8/20 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, de Herval D'Oeste, referente ao exercício de 2011, exaurou voto favorável para posterior arquivamento, e posto em votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Sandro Silva** relatou o Ofício nº 591.9/2012 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais, de Joinville, referente ao exercício de 2011, exalou voto favorável para posterior

arquivamento, e posto em votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Ofício 441.7/2012 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Lar Beneficente João 3:16, de Braço do Trombudo, exaurou voto favorável para posterior arquivamento, e posto em votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** relatou visita recente à Brasília, onde participou da reunião do Conselho do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, onde foi editada resolução 137 que permite entidades apresentarem projetos e capturem os recursos do FIA, portanto se sabe quem é o destinatário. O **Deputado Jorge Teixeira** reforçou o pedido de se trazer representante do Conselho Regional de Contabilidade para estimular e orientar seus clientes, já vislumbrando a próxima declaração de imposto de renda em março do próximo ano. O **Deputado Sandro Silva** referendou a sugestão do **Deputado Jorge Teixeira** traçando estratégias para utilização do Fundo. O **Deputado Serafim Venzon** sugeriu o agendamento para o dia dez do mês de outubro do corrente na sala de imprensa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou e reunião às 10h: 30 min, da qual, eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe da Secretaria, lavei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2012.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quatro de julho de dois mil e doze, reuniram-se, sob a Presidência do Deputado José Nei Alberton Ascari, os Deputados: José Milton Scheffer, Vice-Presidente desta Comissão, Angela Albino, Carlos Chiodini, Dirce Heiderscheidt, e Luciane Maria Carminatti. O Presidente registrou a ausência justificada do Deputado Dado Cherem. Dando início aos trabalhos, o Presidente submeteu à votação a ata da reunião de vinte de junho de dois mil e doze. Não havendo manifestação contrária dos Deputados presentes, declarou-a aprovada. Foram aprovados por unanimidade os pareceres de aprovação dados aos ofícios que encaminham documentação para a manutenção do título de utilidade pública das seguintes instituições: Of.0016.5/2012 da Associação Joinvillense de Apoio e Inclusão de Criança Especial, Of. 0036.9/2012 da APAE de São Lourenço do Oeste, Of. 0050.7/2012 da APAE Maria Frey de Fraiburgo, Of. 0060.9/2012 da Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos de Balneário Camboriú, Of. 0065.3/2012 da APAE de Trombudo Central, Of. 0078.8/2012 da APAE de Brusque, Of. 0097.0/2012 da APAE de Joinville, Of. 0125.9/2012 da APAE de Gaspar, Of. 0151.0/2012 da APAE de Anita Garibaldi, Of. 0154.3/2012 da APAE de Caibi, Of. 0155.4/2012 da APAE de Três Barras, Of. 0166.7/2012 da APAE de Nova Trento, Of. 0172.5/2012 da APAE de Modelo, Of. 0175.8/2012 da APAE de Garuva e Of. 0176.9/2012 da APAE de Iraceminha. Da mesma forma, foi aprovado por unanimidade o parecer que solicita diligência ao Of.0145.2/2012, que encaminhou documentação para a manutenção do título de utilidade pública da APAE de Papanduva.

Os Projetos de Lei, PL. 0048.6/2012, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que torna obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e PL. 0087.2/2012, de autoria do Deputado Gelson Merísio, que declara o Município de Chapecó como Cidade Berço dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina - PARAJASC também foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Larissa Garcia Martins, Assistente Técnica da Comissão, lavei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões em quatro de julho de dois mil e doze.

José Nei Alberton Ascari

Presidente Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com

Deficiência

*** X X X ***

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2012 (PREGÃO PRESENCIAL 024/2012)

O Coordenador de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina comunica aos interessados que em vista das razões apresentadas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos e pela Diretoria Administrativa, que alegam a necessidade fazer adaptações no projeto, não só quanto a dilatação do prazo de entrega dos serviços, mas também no aumento quantitativo em face da criação de novas comissões, o processo licitatório nº 031/2012 que originou o Pregão 024/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa para proceder a reambientação do espaço físico destinado às Comissões Permanentes da ALESC, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, foi integralmente revogada nos termos do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder Legislativo, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e com suporte no art. 19, do Anexo I da Resolução nº 967/02 desta Assembleia Legislativa, por se tornar inoportuna e inconveniente ao interesse público. Florianópolis SC., 11 de outubro de 2012.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e de Contratos

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO 139/2012

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 005/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 012/2012.

OBJETO: Fornecimento de BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (27 de março de 2012).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 012/2012.

LOTE ÚNICO:						
ITEM	QTD	Un	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300	M²	BANNER COM IMAGEM DIGITALIZADA EM LONA FRONT LIGHT	SERIPRINT	21,91	6.573,00
2	100	M²	BANNER COM IMAGEM DIGITALIZADA EM LONA BACK LIGHT	SERIPRINT	28,27	2.827,00
3	100	M²	BANNER COM IMPRESSÃO FOSCA EM TECIDO	SERIPRINT	38,36	3.836,00
4	100	M²	FAIXAS COM IMPRESSÃO FOSCA DE IMAGEM DIGITALIZADA EM LONA COM ACABAMENTO EM FITA DUPLA FACE DE 50 MM, TUBETES OU ILHOES.	SERIPRINT	24,56	2.466,00
5	200	M²	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DE IMAGEM DIGITALIZADA EM PVC 2MM PARA AMBIENTE INTERNO	SERIPRINT	54,80	10.960,00
6	150	M²	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA TENSIONADA SOBRE ESTRUTURA EM METALON PARA CENÁRIO (AÇO GALVANIZADO)	SERIPRINT	61,92	9.288,00
TOTAL GERAL DO LOTE:						35.950,00

1ª REGISTRADA: SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Endereço: BR 101 - km 75, Bairro Rainha, Araquari/SC, Cep 89.275-000
Fones: (47) 3465-7483/ 4106-0084
e-mail: seriprint.joi@terra.com.br
CNPJ/MF sob o nº 09.387.475/0001-57

2ª REGISTRADA: SPR Placas e Paineis Ltda
Florianópolis, 11 de outubro de 2012
Deputado Gelson Merísio - Presidente da ALESC
Paulo Roberto Zimmer- Procurador

*** X X X ***

EXTRATO 140/2012

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 002/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 002/2012.

OBJETO: aquisição de materiais para manutenção dos Prédios da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (05 de março de 2012).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2012.

Item	Qty	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	50	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO CUNHA DE 3/4	THELMAR	R\$ 0,53	R\$ 26,50
2	50	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO DE 2" BRANCA	HIDROSOL	R\$ 2,91	R\$ 145,50
3	50	ABRAÇADEIRA POLIWETZEL, DE 3/4	HOMELUX	R\$ 0,99	R\$ 49,50
4	50	ABRAÇADEIRA DE 1/2" DE AÇO GALVANIZADO	NACIOLNAL	R\$ 0,57	R\$ 28,50
5	100	ADAPTADOR TOMADA 2P+T PARA COMPUTADOR NOVO PADRÃO	PEZZI	R\$ 4,77	R\$ 477,00
6	50	ADAPTADOR POLIWETZEL DE 3/4" CINZA	PEZZI	R\$ 0,52	R\$ 26,00
7	5	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA	PEZZI	R\$ 28,04	R\$ 140,20
8	50	CAIXA CONDULETE 2X4, BRANCA DA WETZEL	MASSTER	R\$ 3,60	R\$ 180,00
9	50	CAIXA CONDULETE 2X4, CINZA DA WETZEL	MASSTER	R\$ 3,31	R\$ 165,50
10	50	CAIXA DE PASSAGEM 4X4, PARA ELETRODUTO 2"	DUTOPLAST	R\$ 1,50	R\$ 75,00
11	50	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC CINZA, 2" X 4" PARA CONDULETES	DUTOPLAST	R\$ 3,31	R\$ 165,50
12	50	CAIXA SISTEMA X COM INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ENERBRAS	R\$ 6,45	R\$ 322,50
13	50	CAIXA DE SISTEMA X COM TOMADA DE AR CONDICIONADO COMPLETA	ENERBRAS	R\$ 8,15	R\$ 407,50
14	50	CAIXA SISTEMA X COM TOMADA 2P+T PARA COMPUTADOR COMPLETA	ENERBRAS	R\$ 8,15	R\$ 407,50
15	50	CANALETA PIAL LEGRAND, BITOLA 20X10, BRANCA	ENERBRAS	R\$ 2,25	R\$ 112,50
16	100	CONECTOR TIPO SINDAL PARA FIO 2,5 MM	INTERNEED	R\$ 3,10	R\$ 310,00
17	100	CONECTOR TIPO SINDAL PARA FIO 4 MM	INTERNEED	R\$ 3,34	R\$ 334,00
18	50	CURVA DE CONDULETE 3/4, 90º	MASSTER	R\$ 1,59	R\$ 79,50
19	50	CURVA 90º LONGA TIGRE BITOLA DN 50	MASSTER	R\$ 4,21	R\$ 210,50
20	50	CURVA 90º LONGA TIGRE BITOLA DN 75	MASSTER	R\$ 12,61	R\$ 630,50
21	50	CURVA 90º PARA ELETRODUTO BRANCA	MASSTER	R\$ 1,65	R\$ 82,50
22	100	CONECTOR SAPATA PARA FIO 16MM2	INTELLI	R\$ 1,78	R\$ 178,00
23	50	CURVA ELETRODUTO EM PVC 2"	MASSTER	R\$ 9,61	R\$ 480,50
24	10	DISJUNTOR 15 A CURVA C	SANMEN	R\$ 5,26	R\$ 52,60
25	10	DISJUNTOR 20 A CURVA C	SANMEN	R\$ 5,26	R\$ 52,60
26	10	DISJUNTOR 25 A CURVA C	SANMEN	R\$ 5,26	R\$ 52,60
27	10	DISJUNTOR 30 A CURVA C	SANMEN	R\$ 5,27	R\$ 52,70
28	50	ELÉTRICALHA PERFURADA "U" CHAPA 22 200MM X 50 3000MM,GE	DUFF DO BRASIL	R\$ 75,79	R\$ 3.789,50
29	50	ELETRODUTO 3/4" NA COR BRANCA, WETZEL	MASSTER	R\$ 9,30	R\$ 465,00
30	20	ELETRODUTO 2" NA COR BRANCA	HIDROSOL	R\$ 44,29	R\$ 885,80
31	50	ELETRODUTO CINZA DE 3/4" DE 3 METROS	HOMELUX	R\$ 7,63	R\$ 381,50
32	50	ESPELHO CEGO BRANCO, PIAL PLUS	PEZZI	R\$ 2,16	R\$ 108,00
33	20	FUSIVEL PEQUENO 10 AMPERES		R\$ 0,33	R\$ 6,60
34	5	GUIA PASSA FIO	CORTAG	R\$ 9,88	R\$ 49,40
35	20	INTERRUPTOR BRANCO, PIAL PLUS	PEZZI	R\$ 5,89	R\$ 117,80
36	50	LÂMPADA ELÉTRICA LUZ MISTA BASE E-40 500 WATTS 220 VOLTS	AVANT	R\$ 21,22	R\$ 1.061,00
37	50	LÂMPADA 55W/830, LUMINUX WARM WHITE 2G11	PHILIPS	R\$ 147,51	R\$ 7.375,50
38	50	LÂMPADA AR 70 50W 12V 24G HALOSPOT	AVANT	R\$ 20,33	R\$ 1.016,50
39	30	LÂMPADA DE LED 12W, AGLED 12-127/220V-2700K, BASE E27	AG	R\$ 37,98	R\$ 1.139,40
40	50	LÂMPADA DICRÓICA 35W 12V 36G ECONÔMICA	AVANT	R\$ 15,88	R\$ 794,00
41	50	LÂMPADA ELETRÔNICA BRANCA 20 W/220 V 840 2U	G-LIGHT	R\$ 7,33	R\$ 366,50
42	500	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 14W 840 T5	AVANT	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
43	500	LÂMPADA ELÉTRICA 13/14W 220V 840 BRANCA ESPIRAL	AVANT	R\$ 9,43	R\$ 4.715,00
44	500	LÂMPADA ELÉTRICA COMPACTA FLUORESCENTE NA COR 41, 15W/ 220V	G-LIGHT	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
45	50	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA DE 25W, DULUX D, COR 41	OURO LUX	R\$ 7,45	R\$ 372,50
46	50	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA DECO GLOBO, 20W, BASE E27, 2700K, IRC 82	EMPALUX	R\$ 17,75	R\$ 887,50
47	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALÓGENA DE 1000W/ 220V	OURO LUX	R\$ 4,61	R\$ 230,50
48	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALÓGENA TIPO PALITO J 125/220V, 300 WATTS	GOLDEN	R\$ 3,75	R\$ 187,50
49	50	LÂMPADA HALÓGENA PALITO DE 300W	OURO LUX	R\$ 3,57	R\$ 178,50
50	50	LÂMPADA ELÉTRICA TIPO PAR 38 HALÓGENA 100 W /220 V	OURO LUX	R\$ 15,82	R\$ 791,00
51	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALÓGENA, PHOTO OPTIC.650 220V	OSRAM	R\$ 54,37	R\$ 2.718,50
52	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALOPAR 30 DE 75 W	OURO LUX	R\$ 14,56	R\$ 728,00
53	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALOPAR 30 LONGA DE 75W FIXAÇÃO DO ESPETO	OURO LUX	R\$ 22,28	R\$ 1.114,00
54	50	LÂMPADA ELÉTRICA HQI-TS NA COR WDL DE 70 W/220 V	OURO LUX	R\$ 35,24	R\$ 1.762,00

55	20	LÂMPADA ELÉTRICA LUZ MISTA, BASE E-27, 160 WATTS, 220 VOLTS	AVANT	R\$ 11,57	R\$ 231,40
56	50	LÂMPADA ELÉTRICA VAPOR METÁLICO BILATERAL HQI TS WDL 150 W/ 220 V	AVANT	R\$ 35,24	R\$ 1.762,00
57	50	LÂMPADA VAPOR METÁLICO CDM-T 150 V 220 W	AVANT	R\$ 42,71	R\$ 2.135,50
58	50	LÂMPADA ELÉTRICA ESPECIAL DICRÓICA COR BRANCA 12 V - 50 W	OURO LUX	R\$ 2,31	R\$ 115,50
59	50	LÂMPADA ELÉTRICA FLUORESCENTE COMPACTA 2 PINOS 26 WATTS	OURO LUX	R\$ 6,27	R\$ 313,50
60	1000	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 FO 16W S/840	AVANT	R\$ 5,64	R\$ 5.640,00
61	500	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W, T8, 840	AVANT	R\$ 3,26	R\$ 1.630,00
62	500	LÂMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA 32 W	OURO LUX	R\$ 5,64	R\$ 2.820,00
63	500	LÂMPADA FLUORESCENTE LUZ DO DIA 40 W	AVANT	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
64	50	LÂMPADA ELÉTRICA HALÓGENA POWER STAR HQI-TS 400 WATS NDL	OURO LUX	R\$ 48,67	R\$ 2.433,50
65	200	LÂMPADA ELÉTRICA HALÓGENA TIPO PAR 20/240V/50W/BASE E-27	OURO LUX	R\$ 10,36	R\$ 2.072,00
66	50	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM TEMPO DE AUTONOMIA DE 6 HORAS COM 01 LÂMPADA BATERIA RECARREGÁVEL 9 W TIPO OHMEGA SL-BA9G	OHMEGA	R\$ 93,08	R\$ 4.654,00
67	20	LUMINÁRIA REF. PROJETO C2232 04/16W FL BEM	LUSTRE PROJETO	R\$ 130,65	R\$ 2.613,00
68	20	LUVA DE 2" DE ELETRODUTO BRANCO	MASSTER	R\$ 2,60	R\$ 52,00
69	20	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4", BRANCO	MASSTER	R\$ 0,98	R\$ 19,60
70	20	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4", CINZA	MASSTER	R\$ 1,01	R\$ 20,20
71	1000	CABO ELETRICO PP 3x2,5 MM	CORFIO	R\$ 2,66	R\$ 2.660,00
72	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL AZUL 2,5 MM	CORFIO	R\$ 0,54	R\$ 540,00
73	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL PRETO 2,5 MM	CORFIO	R\$ 0,54	R\$ 540,00
74	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL VERDE 2,5 MM	CORFIO	R\$ 0,54	R\$ 540,00
75	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL AZUL 4 MM	CORFIO	R\$ 0,89	R\$ 890,00
76	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL VERDE 4 MM	CORFIO	R\$ 0,89	R\$ 890,00
77	1000	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL PRETO 4 MM	CORFIO	R\$ 0,89	R\$ 890,00
78	100	MÓDULO INTERMEDIÁRIO 10 A, PIAL PLUS	PEZZI	R\$ 23,72	R\$ 2.372,00
79	100	MÓDULO PARA TOMADA 2P+T COR VERMELHA	PEZZI	R\$ 8,08	R\$ 808,00
80	100	MÓDULO PARA TOMADA 2P+T COR BRANCA	PEZZI	R\$ 7,23	R\$ 723,00
81	100	PLACA (ESPELHO) HORIZONTAL 1 POSTO 4X2	PEZZI	R\$ 2,16	R\$ 216,00
82	100	PLACAS PARA 02 TOMADAS, PLUS BR 4 X 2, CÓDIGO 618506, NA COR BRANCA.	PEZZI	R\$ 2,16	R\$ 216,00
83	200	PLUG FEMEA ADAPTADOR MONOFÁSICO NOVO PADRÃO	PEZZI	R\$ 3,81	R\$ 762,00
84	200	TOMADA ELÉTRICA PLUG FEMEA 2P+T PARA COMPUTADOR	PEZZI	R\$ 4,54	R\$ 908,00
85	200	PLUG MACHO ADAPTADOR MONOFÁSICO NOVO PADRÃO	PEZZI	R\$ 3,39	R\$ 678,00
86	200	TOMADA ELÉTRICA PLUG MACHO 2P+T NOVO PADRÃO PARA COMPUTADOR	PEZZI	R\$ 4,11	R\$ 822,00
87	50	REATOR CONVENCIONAL 1 X 26 W	MAGNETRONIC	R\$ 11,65	R\$ 582,50
88	100	REATOR ELETRÔNICO 2 X 14 W BIVOLT AFP T5	ECP	R\$ 29,51	R\$ 2.951,00
89	100	REATOR ELETRÔNICO 2X32W	TOPLINE	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
90	100	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA 2 X 40 W	TOPLINE	R\$ 16,26	R\$ 1.626,00
91	50	REATOR ELETRÔNICO PARA 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	TOPLINE	R\$ 9,91	R\$ 495,50
92	100	REATOR ELETRÔNICO PARA 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 16W, T8	TOPLINE	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
93	100	REATOR ELETRÔNICO PARA 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 20W	TOPLINE	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
94	50	REATOR PARA 01 LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BIPINO DE 26W, SEM STARTER INTERNO E COM CAPACITOR	ECP	R\$ 11,27	R\$ 563,50
95	20	REATOR PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE COMPACTA PL55 W 4 PINOS	OSRAM	R\$ 16,86	R\$ 337,20
96	20	REATOR QUICKTRONIC DE LUXE HF 2X58/230-240DIM,	OSRAM	R\$ 138,61	R\$ 2.772,20
97	20	RELÊ FOTOELÉTRICO	TECNOWATT	R\$ 11,91	R\$ 238,20
98	100	FITA ISOLANTE P44	PIRELLI	R\$ 7,56	R\$ 756,00
99	20	FIO ELÉTRICO DE COBRE FLEXÍVEL PARALELO 2,5 MM	CORFIO	R\$ 133,20	R\$ 2.664,00
TOTAL GERAL				R\$ 103.650,00	

1ª REGISTRADA: Stark Comercial Ltda. ME .

Endereço: Avenida Warderlei Junior nº 05, sala 17, Bairro Campinas, São José do SC

CEP 88101-010

Fone/fax (48) 3240-2200/ 963-8389

e-mail Mateus@grupostark.com.br

CNPJ/MF nº 09.348.298/0001-08

2ª REGISTRADA: Fábio Antonio dos Santos-Me

Florianópolis, 11 de outubro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

Mateus Maier Nunes- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 141/2012

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 001/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 002/2012.

OBJETO: aquisição de materiais para manutenção dos Prédios da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (30 de março de 2012).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 002/2012.

Item	Qtd	Un	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Marca	Valor Total (R\$)
1.	5	UN	ARCO DE SERRA MANUAL	6,95	Ecoffer	34,75
2.	100	UN	ARRUELA METÁLICA LISA ZINCADA 3/16"	1,8	PR	180,00
3.	100	UN	ARRUELA METÁLICA LISA ZINCADA 1/4	2,7	PR	270,00
4.	20	UN	BROCA DE VÍDEA 5 MM	1,5	Ecoffer	30,00
5.	20	UN	BROCA DE VÍDEA 6 MM	6,95	Ecoffer	139,00
6.	10	UN	BROCA DE VÍDEA PARA FURADEIRA PNEUMÁTICA 6 MM	6,9	Vonder	69,00
7.	20	UN	BROCA DE VÍDEA 8 MM	2,45	Ecoffer	49,00
8.	20	UN	BROCA DE VÍDEA 10 MM	3,7	Ecoffer	74,00
9.	10	UN	BROCA DE VÍDEA PARA FURADEIRA PNEUMÁTICA 10 MM	9,3	Vonder	93,00
10.	10	UN	BROCA DE VÍDEA 12 MM	7,15	Vonder	71,50
11.	10	UN	BROCA DE VÍDEA PARA FURADEIRA PNEUMÁTICA 12 MM	11,9	Vonder	119,00
12.	10	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10 MM	7,3	Ecoffer	73,00
13.	10	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12 MM	11,65	Ecoffer	116,50
14.	20	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2,5 MM	1,3	Ecoffer	26,00
15.	20	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3,5 MM	1,3	Ecoffer	26,00
16.	20	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3 MM	1,3	Ecoffer	26,00
17.	20	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6 MM	2,3	Ecoffer	46,00
18.	20	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8 MM	4,3	Ecoffer	86,00
19.	1000	UN	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 6	0,01	Vonder	10,00
20.	500	UN	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO BUCHA Nº 10	0,01	Vonder	5,00
21.	200	UN	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12	0,02	Vonder	4,00
22.	500	UN	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 8	0,01	Vonder	5,00
23.	50	UN	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO DE BACIO 12 MM	0,01	Vonder	0,5
24.	500	UN	BUCHA DE NYLON TIPO FLY PARA GESSO ACARTONADO	0,25	Sforplast	125,00
25.	5	UN	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA BITOLA 110X20 MM	4,45	Ecoffer	22,25
26.	50	UN	FUGA DE PLÁSTICO PARA COLOCAÇÃO DE PISOS CERÂMICO OU AZULEJO TIPO CRUZ DE VÁRIOS TAMANHOS	1,25	Vonder	62,50
27.	5	CARTELA	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO	6,5	Vonder	32,50
28.	20	CARTELA	LÂMINA EM AÇO RÁPIDO PARA ARCO DE SERRA	4,75	Ecoffer	95,00
29.	5	UN	PISTOLA METÁLICA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE	5,85	Ecoffer	29,25
30.	100	CAIXA	REBITE 3,2 X 7,4 MM	1,85	Ecoffer	185,00
31.	100	CAIXA	REBITE 3,2x12,7MM	2,3	Ecoffer	230,00
32.	20	METRO	LIXA Nº 120 AMARELA	1,95	Norton	39,00
33.	20	METRO	LIXA Nº 60 AMARELA	2,3	Norton	46,00
34.	20	METRO	LIXA Nº 80 AMARELA	5,05	Norton	101,00
35.	10	PACOTE	ABRACADEIRA NYLON 6,6 F-7028,16CM	5,05	Frontec	50,50
36.	10	PACOTE	ABRACADEIRA NYLON 6,6 F-7028,27CM	9,35	Frontec	93,50
37.	5	KG	PREGO COM CABEÇA BITOLA 14x21	5,6	Gerdau	28,00
38.	5	KG	PREGO COM CABEÇA BITOLA 16x24	5,2	Gerdau	26,00
39.	5	KG	PREGO COM CABEÇA BITOLA 17x27	4,85	Gerdau	24,25
40.	5	KG	PREGO SEM CABEÇA BITOLA 13x18	6	Gerdau	30,00
41.	5	KG	PREGO SEM CABEÇA BITOLA 15x21	5,2	Gerdau	26,00
42.	5	KG	PREGO DE AÇO 15x15	3,25	Vonder	16,25
43.	20	UN	LÂMINA PARA ESTILETE DE 1"	1,65	Belhota	33,00
44.	10	UN	ESTILETE EMBORRACHADO PARA LÂMINA DE 1", COM TRAVA SCREW LOCKING	7,05	Seller	70,50
45.	500	UN	PARAFUSO CABEÇA PHILIPS 4,2x32	0,07	New Fix	35,00
46.	500	UN	PARAFUSO METÁLICO MEDINDO 4,0 X 16, ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA	0,03	Vonder	15,00
47.	500	UN	PARAFUSO METÁLICO, ROSCA SOBERBA, DE 4,2x32	0,05	Vonder	25,00
48.	500	UN	PARAFUSO CABEÇA PLANA 4.0x16	0,01	Vonder	5,00
49.	20	UN	PARAFUSO PARA FIXAR BACIO SANITÁRIO COM PORCA 8 X 1/4	0,02	Bogná	0,4
50.	500	UN	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 x 65 MM	0,12	Vonder	60,00
51.	100	UN	PARAFUSO PARA PUXADORES CABEÇA FLANGEADA	0,02	New Fix	2,00
52.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 3,8x32, ROSCA INTEIRA	0,02	New Fix	10,00
53.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 2,2x10, ROSCA INTEIRA	0,01	New Fix	5,00
54.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 2,8x12, PARA DOBRADIÇAS	0,03	New Fix	15,00
55.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 3,5x16, ROSCA INTEIRA	0,01	Vonder	5,00
56.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 3,8x22, ROSCA INTEIRA	0,02	Sofix	10,00
57.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 3,8x25, ROSCA INTEIRA	0,03	Sofix	15,00
58.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 4,0x25, ROSCA INTEIRA	0,02	Vonder	10,00
59.	500	UN	PARAFUSO CABEÇA PHILIPS BITOLA 4,2x55	0,07	Sofix	35,00
60.	500	UN	PARAFUSO DE CABEÇA PHILIPS, BITOLA 3,8x45, ROSCA INTEIRA	0,04	Sofix	20,00
61.	5	UN	BALDE DE MASSA 15 KG	3,8	Drywall	19,00
62.	5	UN	ESCADA METÁLICA EM ALUMÍNIO COM 6 DEGRAUS	139,05	Botafogo	695,25
63.	5	UN	ESCADA METÁLICA EM ALUMÍNIO DE 8 DEGRAUS	139,05	Botafogo	695,25
64.	5	GALAO	COLA VARIADA DE CONTATO (TIPO CASCOLA) GL.3,6	2,6	Henkel	13,00
65.	5	UN	COLA DE CONTATO SUPER, GALÃO DE 3,6L	26,98	Cascola	134,90
66.	5	UN	COLA AMAZONAS, COD AM310, LATA 14KG	27,48	Amazonas	137,40
67.	5	LATA	MASSA PLÁSTICA PARA COLAR GRANITO	4,95	Max Ruber	24,75
68.	20	ROLO	FITA DUPLA FACE	1,2	Ecoffer	24,00
69.	10	SACO	ESTOPA DE RETALHOS DE PANO COSTURADO	3,05	Vonder	30,50
70.	10	ROLO	ARAME GALVANIZADO, FIO 16	6,6	Morian	66,00

71.	50	TUBO	COLAS VARIADAS DE SILICONE TRANSPARENTE 300 GRAMA	5,15	Cascaola	257,50
72.	20	TUBO	COLAS VARIADAS DE SILICONE PRETO, 300 GRAMAS	5,1	Vonder	102,00
73.	20	TUBO	OLEO LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE SPRAY	13,85	Vonder	277,00
74.	10	TUBO	SELANTE PU CINZA	17,45	Filok	174,50
75.	20	UN	MÃO FRANCESA METÁLICA DE 30X40CM	17,5	Forte Bieron	350,00
76.	20	UN	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 12-2 PLHILIPS.	4,4	Bosch	88,00
77.	20	UN	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 12-2 FENDA	1,2	Tramontina	24,00
78.	50	METRO	MANGUEIRA PLÁSTICA CRISTAL DE 1/2"	2	Vonder	100,00
79.	30	M²	FILTRO DE FIBRA Nº 150 COM 2,20 METROS.	22,02	Albacete	660,60
80.	100	UN	PORCA BITOLA DE 1/4 DE FERRO	2,9	Vonder	290,00
81.	50	UN	PRENDEDOR DE PORTA DE PISO, LATÃO FUMÉ	16,15	Imab	807,50
82.	20	UN	SUPORTE METALICO TIPO TRIANGULO PARA PENDURAR QUADRO	1,46	G-Fix	29,20
83.	10	UN	TUBO DE ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO REAPROVEITÁVEL 500 ML	15,85	Vonder	158,50
Valor Total (expresso em reais): Oito mil trezentos e quarenta e cinco reais.						8.345,00

LOTE 03						
Item	Qtd	Un	Material	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1.	20	UN	ADAPTADOR HIDRÁULICO DE PVC DE 20 mm	0,19	Krona	3,80
2.	20	UN	ADAPTADOR HIDRÁULICO DE PVC DE 25 mm	0,25	Krona	5,00
3.	5	UN	ADESIVOS PARA PVC (BISNAGA) 175 GRAMAS	5,94	Krona	29,70
4.	20	UN	ANEL DE VEDAÇÃO DE CERA PARA INSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	4,69	Plastbor	93,80
5.	20	UN	CURVA EM PVC 25 mm	1,03	Krona	20,60
6.	20	UN	CURVA EM PVC DE 20 mm	0,84	Krona	16,80
7.	20	UN	ENGATE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ANEL 40 CM	1,45	Krona	29,00
8.	20	UN	ENGATE PLÁSTICO FLEXÍVEL DE 50 CM	1,64	Krona	32,80
9.	20	UN	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL 20 mm	0,15	Krona	3,00
10.	20	UN	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL 25 mm	0,19	Krona	3,80
11.	20	UN	JOELHO DE 25 X 1/2 EM PVC AZUL	2,00	Krona	40,00
12.	20	UN	JOELHO EM PVC 90 GRAUS 50MM P/ESGOTO	1,06	Krona	21,20
13.	20	UN	JOELHO EM PVC, 40 MM ESGOTO	0,65	Krona	13,00
14.	20	UN	JOELHO EM PVC, 25 mm	0,20	Krona	4,00
15.	20	UN	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 100 MM	2,39	Krona	47,80
16.	20	UN	LUVA EM PVC PARA ESGOTO 50 mm	1,04	Krona	20,80
17.	20	UN	LUVA EM PVC 40 mm	0,42	Krona	8,40
18.	20	UN	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC DE 100MM PARA 50MM,24	2,95	Krona	59,00
19.	20	UN	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 25 MM	0,24	Krona	4,80
20.	20	UN	LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 25 mm DE CORRER	4,22	Krona	84,40
21.	20	UN	LUVAS 20MM PVC SOLD MR TIGRE	0,25	Tigre	5,00
22.	20	UN	NÍPEL EM PVC COM ROSCA 1/2"	0,23	Krona	4,60
23.	20	UN	"NÍPEL COM ROSCA 3/4"	0,38	Krona	7,60
24.	5	UN	"TORNEIRA DE METAL TAMANHO 1/2"	36,13	Forusi	180,65
25.	10	UN	TORNEIRA ELÉTRICA MÓVEL PARA PIA	76,70	Corona	767,00
26.	5	UN	"TORNEIRA METÁLICA DE PAREDE BICA ALTA, DE 1/2"	38,46	Forusi	192,30
27.	30	UN	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	3,74	Blukit	112,20
28.	20	UN	SIFÃO CROMADO PARA LAVATÓRIO	14,72	Blukit	294,40
29.	10	UN	SENSOR PARA TORNEIRA BIVOLT 1180 C (DECALUX)	39,80	Decalux	398,00
30.	20	UN	TAMPÃO (CAP) DE 25 mm, MARROM	0,35	Krona	7,00
31.	20	UN	TAMPÃO (CAP) DE 20 mm, MARROM	0,26	Krona	5,20
32.	20	UN	T EM PVC DE ROSCA DE 1/2"	0,83	Krona	16,60
33.	20	UN	T EM PVC SOLDÁVEL 25 MM	0,34	Krona	6,80
34.	20	UN	T EM PVC PARA ESGOTO 50 MM	2,62	Krona	52,40
35.	20	UN	T EM PVC PARA ESGOTO 40 MM	0,95	Krona	19,00
36.	5	UN	REGISTRO DE METAL DE GAVETA 3/4	24,43	Docol	122,15
37.	5	UN	"REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2"	16,66	Delta Metais	83,30
38.	5	UN	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL DE 25 mm	48,80	Delta Metais	244,00
39.	20	UN	PROLONGADOR DE METAL COM ROSCA DE 1/2"	6,00	Delta Metais	120,00
40.	5	UN	REGISTRO DE GAVETA DE 25 MM	13,00	Delta Metais	65,00
41.	20	ROLO	FITA VEDA ROSCA PARA VEDAÇÃO	0,88	Firmex	17,60
42.	20	UN	"T HIDRÁULICO DE 1/2"	0,84	Krona	16,80
43.	20	BARRA	CANO EM PVC 25 MM	6,75	Krona	135,00
44.	10	BARRA	CANO DE 40 mm	10,13	Krona	101,30
45.	20	BARRA	CANO DE 20 mm	5,40	Krona	108,00
46.	10	UN	TAMPÃO CAP PVC 25 MM COM ROSCA INTERNA	0,36	Krona	3,60
47.	10	UN	CAP DE 25 mm COM ROSCA EXTERNA	0,57	Krona	5,70
48.	20	UN	JOELHO DE 25 X 1/2, NA COR MARROM	0,23	Krona	4,60
49.	20	UN	REDUÇÃO EM PVC 100X75 MM PARA ESGOTO	3,24	Krona	64,80
50.	20	UN	REDUÇÃO EM PVC PARA ESGOTO 100 X 50 mm	2,77	Krona	55,40
51.	20	UN	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXÍVEL EM PVC PARA CAIXA DE DESCARGA	2,06	Krona	41,20
52.	20	UN	TUBO EXTENSIVO DE 80 cm	4,80	Blukit	96,00
Valor Total						R\$ 3.677,10

1ª REGISTRADA: Fábio Antonio dos Santos - ME .
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 65, Bairro Universitário, Tijucas /SC.
CEP 88200-000.
Fone/fax (48) 3263-4356
e-mail flcomecio.fabio@hotmail.com
CNPJ/MF nº 12.860.812/0001-96

2ª REGISTRADA: Ruth da Silva Seixas -Me
Florianópolis, 11 de outubro de 2012
Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC
Fábio Antonio dos Santos- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 142/2012

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 021/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 020/2012.

OBJETO: Contratação de hotel para hospedagem de convidados/contratados para ministrar e participar de aulas e palestras na ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (06 de julho de 2012).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 020/2012.

Item	Qtd	Un	Especificação HOTEL TRÊS ESTRELAS (***)	Valor Diária (R\$)	Valor Total das diárias (R\$)
1	100	SV	<p>Serviços de hospedagem em apartamento "SINGLE" em hotel de categoria três estrelas, contendo as características mínimas abaixo nos termos da Portaria nº 100 e Cartilha de Orientação Básica do Ministério do Turismo, que estabeleceu o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Serviço de mensageiro no período de 16 horas - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Programa de treinamento para empregados - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las - Pagamento com cartão de crédito ou de débito. 	124,00	12.400,00
2	50	SV	<p>Serviços de hospedagem em apartamento "DOUBLE" em hotel de categoria três estrelas, com as mesmas características dos apartamentos single, ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Serviço de mensageiro no período de 16 horas - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Programa de treinamento para empregados - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las - Pagamento com cartão de crédito ou de débito 	146,00	7.300,00

3	50	SV	Serviços de hospedagem em apartamento TRIPLE (três pessoas) em hotel de categoria três estrelas, com as características dos apartamentos doublé, ou seja: - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Serviço de mensageiro no período de 16 horas - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m ² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m ² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Programa de treinamento para empregados - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e soluções-las - Pagamento com cartão de crédito ou de débito	189,00	9.450,00
TOTAL:				R\$ 29.150,00	

1ª REGISTRADA: Cambirela Empreendimentos Tuísticos Ltda.
Endereço: Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 2249, Jardim Atlântico,
Florianópolis/SC
CEP 88095-001
Fone/fax (48) 3281-3100/ 3281-3222
e-mail comercial@cambirela.com.br
CNPJ/MF nº 00.543.185/0001-80
2ª REGISTRADA: Floph Hotéis e Turismo Ltda.
Florianópolis, 11 de outubro de 2012
Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC
Carolina Isabela da Silva Lopes- Empresária
*** X X X ***

EXTRATO 143/2012

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 024/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 026/2012.
OBJETO: Aquisição de materiais a serem utilizados no Setor Odontológico da ALESC.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (18 de setembro de 2012).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 26/2012.

LOTE 1						
Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
1	4	Frasco	Acrílico Autopolimerizável (Líquido) - Frasco c/ 50 ml	clássico	4,93	19,72
2	2	Pote	Acrílico Duralay cor 62 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
3	2	Pote	Acrílico Duralay cor 65 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
4	2	Pote	Acrílico Duralay cor 66 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
5	2	Pote	Acrílico Duralay cor 69 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
6	25	Frasco	Adesivo Prime Bond 2-1 (Dentsplay) - Frasco c/ 4 ml	prime bond	43,06	1.076,50
7	50	Galão	Água Destilada - Galão c/ 5 litros	cahitec	7,43	371,50
8	15	Frasco	Água Oxigenada 10 Volumes - Frasco c/ 1000 ml	rioquímica	2,85	42,75
9	30	Caixa	Agulha Gengival Tipo 30 G Curta - Cx. c/ 100 agulhas	injax	11,20	336,00
10	20	Frasco	Álcool Etilico 70% - Frasco c/ 1 litro	da ilha	3,43	68,60
11	20	Frasco	Álcool Etilico 96% - Frasco c/ 1 litro	da ilha	4,93	98,60
12	3	Pacote	Algodão Pavo - Pacote contendo 1 kg	jon	21,90	65,70
13	25	Caixa	Anestésico Mepivacaína 2% com vasoconstritor (envasado em tubetes de cristal) - Cx. c/ 50 tubetes de 1,8 ml	mepivalem	33,07	826,75
14	8	Caixa	Anestésico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor (envasado em tubetes de cristal) - Cx. c/ 50 tubetes de 1,8 ml	mepisv	33,07	264,56
15	10	Pote	Anestésico Tópico Gel - Pote c/ 12 g	benzotop	3,37	33,70
16	100	Pacote	Babador Dental Impermeável Descartável (Vital Protection) - Pacote c/ 100 unid. de tamanho 33 x 43 cm	bestcare	10,95	1.095,00
17	15	Caixa	Bicarbonato de Sódio p/ Profilaxia (Dabi Atlante) - Cx. c/ 24 saches	maquira	24,35	365,25
18	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1	medin	4,31	258,60
19	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1/2	medin	4,31	258,60
20	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1/4	medin	4,31	258,60
21	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 2	medin	4,31	258,60
22	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 3	medin	4,31	258,60
23	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 4	medin	3,93	235,80
24	60	Peça	Broca Carbide Nº 330	medin	4,31	258,60
25	60	Peça	Broca Carbide Nº 331	medin	3,93	235,80
26	10	Peça	Broca de Batt Nº 14 Cônica	maillefer	4,68	46,80
27	2	Peça	Broca de Gates Nº 01	maillefer	6,49	12,98
28	2	Peça	Broca de Gates Nº 02	maillefer	6,24	12,48
29	2	Peça	Broca de Gates Nº 03	maillefer	6,24	12,48
30	2	Peça	Broca de Gates Nº 04	maillefer	6,24	12,48

31	2	Peça	Broca de Gates Nº 05	maillifer	6,24	12,48
32	2	Peça	Broca de Gates Nº 06	maillifer	6,24	12,48
33	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1011	fava	2,81	168,60
34	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1012	fava	2,81	168,60
35	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1013	fava	2,81	168,60
36	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1016	fava	2,81	168,60
37	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1024	fava	2,81	168,60
38	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1031	fava	2,81	168,60
39	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1043	fava	2,81	168,60
40	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1046	fava	2,81	168,60
41	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1051	fava	2,81	168,60
42	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1061	fava	2,81	168,60
43	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1063	fava	2,81	168,60
44	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1065	fava	2,81	168,60
45	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1066	fava	2,81	168,60
46	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1090	fava	2,81	168,60
47	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1092	fava	2,81	168,60
48	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1111	fava	2,81	168,60
49	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1112 FF	fava	2,81	168,60
50	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1190	fava	2,81	168,60
51	60	Peça	Broca Diamantada Nº 2135 FF	fava	2,81	168,60
52	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3118	fava	2,81	168,60
53	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3118 FF	fava	2,81	168,60
54	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3168 FF	fava	2,81	168,60
55	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3195 FF	fava	2,81	168,60
56	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 1	maillifer	3,18	254,40
57	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 1/2	maillifer	3,31	264,80
58	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 2	maillifer	3,18	254,40
59	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 3	maillifer	3,18	254,40
60	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 4	maillifer	3,18	254,40
61	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 5	maillifer	3,18	254,40
62	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 6	maillifer	3,18	254,40
63	4	Peça	Broca Fresa Chama	dedeco	17,10	68,40
64	60	Peça	Broca para Acabamento Nº 1190 FF	fava	4,49	269,40
65	60	Peça	Broca Taça de Borracha para Profilaxia	preven	3,49	209,40
66	5	Peça	Broca Transmetal - Ponta ativa longa	maillifer	13,11	65,55
67	80	Peça	Brocas Esféricas De Baixa Rotação Nº 8	maillifer	3,06	244,80
68	1	Peça	Broqueiro (caixa plástica c/ tampa e c/ divisões medindo 3,5 x 10 x 15 cm)	fava	15,16	15,16
69	30	Peça	Cabo de Espelho p/ uso odontológico	prata	1,98	59,40
70	20	Peça	Caixa Coletora p/ Material Perfuro-Cortante 1,5 l	descarpack	2,03	40,60
71	5	Frasco	Cápsulas para Amálgama 1 Porção - Frasco c/ 50 unid.	gs80	61,78	308,90
72	5	Frasco	Cápsulas para Amálgama 2 Porções - Frasco c/ 50 unid.	gs80	76,13	380,65
73	20	Pacote	Cartelas p/ RX c/ 1 Furo - Pacote c/ 50 cartelas	odontograf	4,03	80,60
74	20	Pacote	Cartelas p/ RX c/ 2 Furos - Pacote c/ 50 cartelas	odontograf	4,03	80,60
75	15	Kit	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador Cor A2 (Vitro Fil)- Kit c/ pó 5 g e líquido 2,5 ml	vitro fill	14,73	220,95
76	15	Kit	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador Cor A3 (Vitro Fil) - Kit com pó 5 g e líquido 2,5 ml	vitro fill lc	79,88	1.198,20
77	10	Frasco	Cimento de Óxido de Zinco-Eugenol (Líquido) - Frasco c/ 20 ml	iodontosul	6,55	65,50
78	10	Frasco	Cimento de Óxido de Zinco-Eugenol (Pó) - Frasco c/ 50 g	iodontosul	4,21	42,10
79	15	Frasco	Cimento de Zinco Líquido p/ Cimentação - Fr. c/ 10 ml	vigodent	8,92	133,80
80	15	Frasco	Cimento de Zinco Pó p/ Cimentação - Frasco c/ 28 g	vigodent	8,92	133,80
81	5	Caixa	Cimento Hidro C ou Liner - Cx. c/ 2 tubos: tubo de pasta base 13g e tubo de pasta catalizadora 13 g	hydro-c	14,91	74,55
82	15	Kit	Cimento Restaurador Provisório (IRM) - Kit c/ pó 38 g e líquido 15 ml	irm	48,68	730,20
83	15	Frasco	Clorhexidina Detergente a 2% - Frasco c/ 1000 ml	rioquimica	7,69	115,35
84	100	Seringa	Condicionador Ácido Gel a 37% - Seringa c/ 2,5 ml	ataque	3,31	331,00
85	5	Seringa	Condicionador Ácido p/ Porcelana - Seringa c/ 2,5 ml	maquira	10,17	50,85
86	3	Caixa	Cone de Papel 15-40 - Cx. c/ 120 cones c/25 mm	metta	10,17	30,51
87	5	Caixa	Cunha de Madeira Anatômica - Cx. c/ 100 cunhas	pharma inox	14,29	71,45
88	2	Frasco	Curativo de Canal (Paramonoclorofenol Canforado) - Frasco c/ 20 ml	aaf	5,43	10,86
89	2	Frasco	Curativo de Canal (Tricresol Formalina) - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,84	9,68
90	5	Peça	Cureta para Raspagem Universal	prata	15,26	76,30
91	5	Peça	Dedal de Borracha p/ Amálgama	jon	1,34	6,70
92	5	Frasco	Desincrustante Ácido Desoxid - Frasco c/ 500 ml	desoxid	11,48	57,40
93	20	Galão	Desinfetante Químico (Germe Rio) - Galão c/ 5 litros	germerio	16,23	324,60
94	2	Frasco	Detergente Aniônico (Tergensol) - Frasco c/ 200 ml	tergensul	4,72	9,44

95	10	Frasco	Detergente Enzimático (Enzi-Tec) - Frasco c/ 1 litro	riozyme	25,59	255,90
96	30	Pacote	Disco de Lixa Sof Lex Grande - Pacote c/ 100 discos	3m c/30	51,80	1.554,00
97	30	Pacote	Disco de Lixa Sof Lex Pequeno - Pacote c/ 100 discos	3m c/30	51,80	1.554,00
98	15	Caixa	Emulador Classe 6 Indicador TST Controle (Indicador de Verificação de Ciclo Vapor) - Cx. c/ 25 emuladores	crístófoli	52,42	786,30
99	100	Caixa	Envelope Auto-Selante p/ Esterilização 15 x 25 cm - Cx. c/ 100 envelopes	medsteril	21,22	2.122,00
100	100	Caixa	Envelope Auto-Selante p/ Esterilização 9 x 25 cm - Cx. c/ 100 envelopes	medsteril	13,11	1.311,00
101	10	Peça	Escova de Aço	iodontosul	3,93	39,30
102	50	Peça	Escova de Robson	preven	0,87	43,50
103	2	Peça	Espátula 7 p/ Cera	prata	3,56	7,12
104	10	Peça	Espátula de Resina (Duflex)	duflex	37,91	379,10
105	10	Peça	Espátula de Resina Titânio Nº 3 (Indusbello)	indusbello	29,95	299,50
106	60	Peça	Espelho Bucal (Duflex)	duflex	5,05	303,00
107	30	Envelope	Extirpa-Nervo 20-30 de 25 mm - Envelope c/ 10 unid.	medin	2,48	74,40
108	3	Pacote	Ficha Clínica Dupla - Pacote c/ 100 fichas	odontograf	8,73	26,19
109	2	Caixa	Fio de Sutura de Seda 3-0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	20,22	40,44
110	2	Caixa	Fio de Sutura De Seda 5.0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	23,03	46,06
111	2	Caixa	Fio de Sutura Nylon 4.0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	2,00	4,00
112	30	tubo	Fio Dental- Tubo c/ 100 m	preven	3,37	101,10
113	30	Rolo	Fita 3M para Esterilização - Rolo c/ 30 m de fita	ciex	3,37	101,10
114	15	Caixa	Fita de Poliéster 0,05 x 10 x 100 mm - Cx. c/ 50 unid.	preven	0,75	11,25
115	50	Envelope	Fita Matriz Bond Tofflemire Nº 1 - Espessura 0,0015 mm - Envelope c/ 12 unidades	prisma	2,81	140,50
116	20	Frasco	Fixador Kodak p/ RX - Frasco c/ 475 ml	kodak	3,25	65,00
117	15	Frasco	Flúor Gel Neutro Incolor - Frasco c/ 200 ml	dfl	2,43	36,45
118	3	Frasco	Formocresol - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,81	14,43
119	50	Pacote	Gaze Hidrófila em Compressas 6,5 cm X 6,5 cm - Pacote com 500 gazes	lirio	6,24	312,00
120	300	Pacote	Guardanapos de Papel Branco Folha Dupla Tam. 32,5 X 32,5 cm - Pacote c/ 50 unidades	osmar	3,11	933,00
121	5	Frasco	Hidróxido de Cálcio PA - Frasco c/ 10 g	aaf	3,74	18,70
122	2	Caixa	Lâmina de Cera Rosa 7 - Cx. c/ 18 lâminas	lysanda	6,24	12,48
123	2	Caixa	Lâmina de Cera Utilidade - Cx. c/ 5 lâminas	lysanda	6,24	12,48
124	20	Caixa	Lâmina para Bisturi Nº 11 - Cx. c/ 100 lâminas	solidor	15,85	317,00
125	20	Caixa	Lâmina para Bisturi Nº 15 - Cx. c/ 100 lâminas	solidor	15,85	317,00
126	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho EP) (5-51/2) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	10,11	1.011,00
127	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho M) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	11,17	1.117,00
128	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho P) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	11,17	1.117,00
129	10	Peça	Mandril para Contra-Ângulo	preven	1,13	11,30
130	5	Peça	Mandril para Peça Reta	preven	1,87	9,35
131	200	Caixa	Máscara Descartável com Elástico Antialérgica - Cx. c/ 100 máscaras	descarpack	4,06	812,00
132	200	Caixa	Máscara Descartável com Tiras - Cx. c/ 100 máscaras	descarpack	4,68	936,00
133	5	Frasco	Medicação Intra-Canal (Eugenol) - Frasco c/ 20 ml	aaf	7,49	37,45
134	100	Frasco	Micro Aplicadores Descartáveis (Microbrush) Tam: Fino - Frasco c/ 100 aplicadores	fgm	5,62	562,00
135	50	Frasco	Micro Aplicadores Descartáveis (Microbrush) Tam: Regular - Frasco c/ 100 aplicadores	fgm	5,62	281,00
136	10	Caixa	Moldeira Odontológica Descartável para Aplicação de Flúor - Cx. c/ 24 moldeiras	preven	7,49	74,90
137	4	Peça	Óculos de Proteção	danny	7,49	29,96
138	12	Frasco	Óleo Lubrificante para Instrumentos de Alta e Baixa Rotação - Frasco c/ 300 ml (spray)	preven fr c/ 200ml	18,10	217,20
139	10	Envelope	Papel Carbono p/ Articulação (Accufilm ou similar) - Envelope c/ 12 folhas	aaf	5,62	56,20
140	10	Tubo	Passa-Fio Dental - Tubo c/ 100 unidades	maquira	2,64	26,40
141	10	Seringa	Pasta de Polimento de Resina (Poligloss) - Seringa c/ 3 g	microdont	16,23	162,30
142	50	Frasco	Pasta Profilática - Frasco c/ 90 g	herjos	4,31	215,50
143	12	Caixa	Película Dental p/ RX Adulto (Kodak E-Speed Film) - Cx. c/ 150 películas	kodak	81,75	981,00
144	5	Caixa	Película Dental p/ RX Infantil (Kodak E-Speed Film) - Cx. c/ 100 películas	kodak	73,01	365,05
145	50	Caixa	Pincéis Aplicadores Descartáveis (Bendabrush DFL) - Cx. c/ 36 pincéis	dfl	36,82	1.841,00
146	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Fina 6 mm - Uso odontológico	preven	2,32	4,64
147	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Grossa 20 mm - Uso odontológico	preven	8,05	16,10
148	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Média 10 mm - Uso odontológico	preven	3,31	6,62
149	10	Caixa	Ponta Accudose Anterior da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfl	29,33	293,30
150	10	Caixa	Ponta Accudose Posterior da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfl	29,95	299,50

151	10	Caixa	Ponta Centrix Tipo Agulha - Cx. c/ 25 pontas	dfi	52,42	524,20
152	10	Caixa	Ponta Preta da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfi	31,20	312,00
153	2	Peça	Porta Amálgama de Metal	prata	15,60	31,20
154	2	Peça	Porta Amálgama de Plástico	maquira	7,49	14,98
155	4	Peça	Porta Matriz de Tofflemire (original)	trinks	13,73	54,92
156	4	Caixa	Posicionadores para Película Autoclaváveis - Cx. c/ 4 posicionadores	maquira	45,56	182,24
157	5	Pote	Pote de Vidro (Dappen)	preven	1,55	7,75
158	4	Peça	Prendedor de Guardanapo tipo jacaré	prisma	3,74	14,96
159	10	Seringa	Resina Charisma A1 - Seringa com 4 g	charisma	34,32	343,20
160	10	Seringa	Resina Charisma A2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
161	10	Seringa	Resina Charisma A3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
162	10	Seringa	Resina Charisma A3,5 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
163	10	Seringa	Resina Charisma B1 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
164	10	Seringa	Resina Charisma B2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
165	10	Seringa	Resina Charisma B3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
166	10	Seringa	Resina Charisma C1 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
167	10	Seringa	Resina Charisma C2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
168	10	Seringa	Resina Charisma C3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
169	10	Seringa	Resina Charisma C4 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
170	10	Seringa	Resina Charisma Oa2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
171	10	Seringa	Resina Charisma Oa3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
172	10	Seringa	Resina Charisma Oa3,5 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
173	10	Seringa	Resina Charisma Ob2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
174	10	Seringa	Resina Durafill A1 - Seringa com 4 g	durafill	34,32	343,20
175	10	Seringa	Resina Durafill A2 - Seringa com 4 g	durafill	34,32	343,20
176	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A1 - Seringa com 4 g	z350	62,09	620,90
177	20	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	1.310,60
178	20	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A3 - Seringa com 4 g	z350	65,53	1.310,60
179	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A3 1/2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
180	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor B1 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
181	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor B2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
182	20	Potes	Restaurador Provisório (Cimpat) - Pote c/ 25 g	obtur	14,98	299,60
183	20	Frasco	Revelador p/ RX (Kodak) - Frasco c/ 475 ml	kodak	3,25	65,00
184	100	Pacote	Roletes de Algodão (Apolo) - Pacote c/ 100 roletes	ssplus	0,97	97,00
185	5	Seringa	Selante Dental Fotopolimerizável Branco Opaco (Fluroshield) - Seringa c/ 5 g	fluor shield	18,72	93,60
186	10	Seringa	Seringa Luer de vidro - Seringa c/ 5 ml	art. glass	14,98	149,80
187	10	Seringa	Seringas Descartáveis c/ Agulha (5 ml)	descarpack	0,37	3,70
188	15	Frasco	Solução Bucal Gluconato de Clorhexedine a 0,12% (Clorexipac) - Frasco c/ 2000 ml	perioplack	10,09	151,35
189	2	Frasco	Solução de Hipoclorito de Sódio a 1% - Frasco c/ 1000 ml	rioquimica	2,49	4,98
190	5	Frasco	Solução Hemostática (Hemostop) - Frasco c/ 10 ml	hemostop	21,03	105,15
191	2	Frasco	Solução p/ Revelação de Placa - Frasco c/ 10 ml	visyplac	8,73	17,46
192	6	Frasco	Solução terapêutica para aftas bucais (Aftagil ou similar) - Frasco c/ 10 ml	aftagil	6,23	37,38
193	5	Frasco	Solvente de Gutta-Percha (Eucaliptol) - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,68	23,40
194	2	Peça	Sonda Periodontal	prata	19,35	38,70
195	15	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% - Frasco c/ 250 ml	mariol	2,48	37,20
196	3	Frasco	Spray para Teste de Vitalidade Endo ICE (-50) - Frasco c/ 200 ml	maquira	11,23	33,69
197	100	Pacote	Sugadores Plásticos Descartáveis (DFL) - Pacote com 50 sugadores	maxclean c/40	2,76	276,00
198	100	Peça	Taças de Borracha p/ Profilaxia	preven	0,95	95,00
199	2	Peça	Tesoura Cirúrgica Reta	prata	7,18	14,36
200	10	Envelope	Tiras de Aço Abrasivas p/ Amálgama (4mm) - Envelopes c/ 12 tiras	injecta	6,80	68,00
201	15	Caixa	Tiras de Lixa para Acabamento e Polimento Dental 3M - Cx. c/ 150 tiras	3m	31,76	476,40
202	2	Pote	Vaselina Sólida - Pote c/ 35 g	rioquimica	2,48	4,96
VALOR DA PROPOSTA						54.002,96
DESCONTO						2,96
VALOR TOTAL						54.000,00

1ª REGISTRADA: Otriala Comércio Atacadista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço: Rua José Zgoda, nº 340, Bairro Alto, Curitiba- Paraná.
CEP 82820-440

Fone/fax (41) 3367-0006
e-mail contato@otriala.com.br
CNPJ/MF nº 02.631.147/0001-35
2ª REGISTRADA: Odonto Prótese Comercial Ltda

LOTE 3						
Item	Qty	Und	Especificação	Marca	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
1	20	Caixa	Luvas Hipoalergênicas (Sem Pó) Tamanho EP - Cx. c/ 100 luvas	supermax	22,68	453,60
VALOR TOTAL DO LOTE						453,60

1ª REGISTRADA: Otriala Comércio Atacadista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço: Rua José Zgoda, nº 340, Bairro Alto, Curitiba- Paraná
CEP 82820-440
Fone/fax (41) 3367-0006
e-mail contato@otriala.com.br

CNPJ/MF nº 02.631.147/0001-35
Florianópolis, 11 de outubro de 2012
Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC
Fabiano Tulio- Sócio Administrador
*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MESSAGEM Nº 683

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012, que "Altera dispositivos da Lei nº 14.201, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial ao art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX da CF, recomendamos a aposição de veto total ao Projeto de Lei nº 243/2012, eis que viola os princípios da liberdade de associação e da vedação de interferência estatal no funcionamento de entidades sem fins lucrativos, de forma que não há como prevalecer que a norma estadual venha interferir de forma indireta no funcionamento das entidades associativas, estabelecendo exigências não admitidas ou vedadas pelo texto constitucional."

Essa, Senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 05 de outubro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº: PAR 0280/12

Processo nº: PGE 5311/2012

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Altera redação do art. 3º, da Lei nº 14.201/2007. Ofensa ao princípio da liberdade de associação. vedação de interferência estatal no funcionamento de associação. Art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX, da Constituição Federal. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Chefe,

Por meio do Ofício nº 1.596/SCC-DIAL-GEMAT, de 20 de setembro do corrente ano, a Secretaria de Estado da Casa Civil solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012, que "**Altera dispositivo da Lei nº 14.201, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira**".

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis"

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

O art. 3º, da Lei nº 14.201/2007, com redação dada pela Lei nº 15.493/2011, estabelece diz textualmente:

"Art. 3º Para a execução desta Lei fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e **entidades dedicadas à prática de escotismo, na forma do seu estatuto social** e declaradas de utilidade pública estadual."

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012 tem por objetivo a modificação do dispositivo acima reportado, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a execução desta Lei fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a **União dos Escoteiros do Brasil e/ou Grupos Escoteiros**

reconhecidos pela União dos Escoteiros do Brasil, declarados de utilidade pública estadual".

Como se vê, a Lei nº 14.201/2007 autoriza o Estado a celebrar convênio do Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira com "**entidades dedicadas à prática de escotismo, na forma do seu estatuto social**", enquanto que a proposição parlamentar pretende restringir o âmbito de abrangência da norma vigente, exigindo que o convênio seja celebrado tão-somente com a "**União dos Escoteiros do Brasil e/ou Grupos Escoteiros reconhecidos pela União dos Escoteiros do Brasil**".

A União dos Escoteiros do Brasil é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, não se constituindo em entidade dotada de competência legal para obrigar as entidades locais a se filiarem e de ser reconhecida por ela para os efeitos legais.

Por isso, a lei estadual não poderá fazer tal exigência, pois a União de Escoteiros do Brasil não é uma federação de entidades do gênero, não integra a estrutura da Administração Pública, nem existe lei que o credencie para autorizar o funcionamento de entidades locais ou regionais de escoteiros.

O Decreto Federal nº 5.497, de **1928**, que deu competência para a União de Escoteiros do Brasil para exercer as funções de orientação e fiscalização do movimento de escoteiro do Brasil, não foi recepcionado pela ordem constitucional vigente, razão pela qual essa "**entidade é desprovida de poder para restringir o funcionamento das entidades dedicadas à prática de escotismo, na forma do seu estatuto social e declaradas de utilidade pública estadual**" (art. 3º, da Lei nº 14.201/2007, alterado pela Lei nº 15.493/2011).

As entidades sem fins lucrativos formadas por grupo de pessoas, tais como as entidades dedicadas a prática de escotismo, independente do nome que utilizam, são consideradas como associações pelo novo Código Civil, conforme define o seu art. 53:

"Art. 53 - *Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos*".

For conseguinte, a filiação de entidades de escoteiro à União de Escoteiros do Brasil dar-se-á pelo princípio da liberdade de associação, insculpido no art. 5º, incisos XVII e XX, da Constituição Federal.

Por outro lado, as associações de escoteiros instituídas regularmente na forma da lei não poderão sofrer qualquer espécie de restrição por meio de lei estadual, sob pena de ferir o disposto no art. 5º, inciso XVIII, parte final, da Constituição Federal, consoante o qual:

"a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Por meio da proposição parlamentar as entidades de escoteiro do Estado de Santa Catarina são indiretamente compelidas a se associarem a União de Escoteiros do Brasil para poder celebrar convênio com o Poder Público Estadual.

Assim, as disposições contidas no Autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012, a qual determina que, para fins de celebração de convênio com o Estado, a entidade de escoteiro se submetta a outra entidade, no caso a União dos Escoteiros do Brasil, acaba por violar o princípio da liberdade de associação e ao da vedação de interferência estatal no funcionamento da entidade, segundo as disposições do art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX, da Constituição Federal.

A inconstitucionalidade está na obrigatoriedade de filiação a outra entidade para poder celebrar convênio com a Administração Pública, sendo vedado ao Estado impor tal exigência ou estabelecer qualquer outra restrição que impeça o regular funcionamento das entidades associativas.

Mutatis mutandis, o Supremo Tribunal Federal semelhante, no qual foi exigida a filiação de determinada entidade para poder auferir conforme se extrai da ementa da seguinte decisão:

"Art. 2º, IV, a, b e c, da Lei 10.779/2003. *Filiação à colônia de pescadores para habilitação ao seguro-desemprego (...). Viola os princípios constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XX) e da liberdade sindical (art. 8º, V), ambos em sua dimensão negativa, a norma legal que condiciona, ainda que indiretamente, o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado a colônia de pescadores de sua região.*" (ADI 3.464, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 29-10-2008, Plenário, DJE de 06.03.2009.)

Numa outra decisão o Supremo Tribunal Federal entendeu que o Estado não pode, ainda que indiretamente, interferir na liberdade de associação, conferindo privilégio em favor de quem se associasse a determinada entidade. É o que consta do voto do relator da ADI 1.655, *in verbis*:

"Nos termos do art. 5º, inc. XX, da Constituição Federal, ninguém pode ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Vale dizer, a adesão a determinada entidade associativa, de que são espécies as cooperativas, é uma faculdade jurídica do indivíduo, não podendo o Estado, ainda que de forma indireta, por meio da concessão de incentivos fiscais, por exemplo - inibir o pleno gozo desse direito fundamental, conferindo certo privilégio em favor de quem se associe - e/ou permaneça associado - a uma determinada cooperativa". (Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 02.04.2004)

É manifesta, portanto, a violação ao princípio da liberdade de associação e ao da vedação de interferência estatal no funcionamento de entidades da espécie, o que nos leva sugerir o veto total das disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012.

A mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, que há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricionariedade ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Considerando o disposto no art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX, da Constituição Federal, que determina a observância ao princípio da liberdade de associação e ainda a vedação de interferência estatal no funcionamento de entidades sem fins lucrativos (associação, cf. art. 53, do CC/2002), não há como prevalecer a norma estadual que venha interferir de forma indireta no funcionamento das entidades associativas, estabelecendo exigências não admitidas ou vedadas pelo texto constitucional.

À vista disso, recomenda-se a oposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 243/2012, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

PROCESSO: PGE 5311/2012

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Altera redação do art. 3º, da Lei nº 14201/2007 Ofensa ao princípio da liberdade de associação. Vedação de interferência estatal no funcionamento de associação. Art. 5º, incisos XVII, XVIII e XX, da Constituição Federal. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com o Parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 17 a 22.

À vossa consideração

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE 5311/2012

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei n. 243/2012 - Altera dispositivos da Lei n. 14.201, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira. Veto total.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

1. Acolho o **Parecer n. 280/12** (fls. 17/22), da lavra do Procurador Administrativo Dr. Silvio Varela Junior, referendado à fl. 23 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, recomendando oposição de veto total.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Após, arquite-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 243/2012

Altera dispositivos da Lei nº 14.201, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.201, de 23 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para a execução desta Lei fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a União dos Escoteiros do Brasil e/ou Grupos Escoteiros reconhecidos pela União dos Escoteiros do Brasil, declarados de utilidade pública estadual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2012, que "Dispõe sobre a criação do Programa para a Formação Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual e adota outras providências".

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto total ao referido Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, recomendamos a oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 108/2012 por se tratar de projeto de iniciativa parlamentar que cria programa governamental, representando uma intromissão do Poder Legislativo nas competências que a norma constitucional confere privativamente ao Governador do Estado para dispor sobre o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, ferindo o princípio de independência entre os Poderes do Estado".

Essa, Senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 05 de outubro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº PAR 0281/12

Processo nº PGE 5308/2012

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Institui ação governamental. Projeto cuja iniciativa compete do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Chefe,

Por meio do Ofício nº 1.593/SCC-DIAL-GEMAT, de 20 de setembro do corrente ano, a Secretaria de Estado da Casa Civil solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2012, que "**Dispõe sobre a criação do Programa para Formação Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual e adota outras providências**".

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado,

tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis"

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

Preliminarmente, constata-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2012 cria uma nova ação governamental, o que representa uma nova atividade a ser exercida pelos órgãos públicos.

Nesse ponto, a instituição de atribuições governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da "**Separação dos Poderes**", insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Tal medida legislativa invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "**organização e o funcionamento da administração estadual**", nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Aliás, esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva Órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julg. em 1º-4-04, DJ de 21-5-04)

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443- MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. em 7-6-01, DJ de 29-8-03)

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Por mais importantes e essenciais que são as ações criadas pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Assim, não obstante a relevância da matéria, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

É importante observar que o projeto de lei aprovado é meramente autorizativo. Todavia, não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que tal autorização tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser, padecendo ela de vício de iniciativa, sendo, desta forma inconstitucional, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIMC 2304 (DJU de 15.12.2000). No mesmo sentido as ADIs nºs. 860 e 1136 - STF.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não, está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu

regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "*atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento*".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricionariedade ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Por se tratar de projeto de iniciativa parlamentar que cria programa governamental, essa medida representa a intromissão do Poder Legislativo nas competências que a norma constitucional confere privativamente ao Governador do Estado para dispor sobre o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, ferindo o princípio de independência entre os Poderes do Estado.

À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, recomenda-se a aposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2012, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de setembro de 2012.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCESSO: PGE 5308/2012

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Institui ação governamental. Projeto cuja iniciativa compete ao Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com o Parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 27 a 30.

À vossa consideração.

Florianópolis, 25 setembro de 2012.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PGE 5308/2012**

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei n. 108/2012 - Dispõe sobre a criação do Programa para a Formação Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual e adota outras providências. Veto total.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

1. colho o **Parecer n. 281/12** (fls. 27/30), da lavra do Procurador Administrativo Dr. Silvio Varela Junior, referendado à fl. 31 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, recomendando aposição de veto total.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Após archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 108/2012

Dispõe sobre a criação do Programa para a Formação Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica permitida a criação do Programa para a Formação Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação .

Parágrafo único. O Programa consistirá na realização de cursos para operadores de caixa, telefonistas, recepcionistas, auxiliares administrativos, digitadores e outras funções assemelhadas.

Art. 2º A duração de cada curso oferecido pelo Programa será de acordo com sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º Após o término de cada curso a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, expedirá um certificado de conclusão com carga horária efetiva.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação enviará ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) a listagem

dos profissionais capacitados pelo Programa para inclusão nas vagas disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 685

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0153/2012, que "Altera a alínea 'b' do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", por ser contrário ao interesse público.

Ouvidas, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme as seguintes razões:

"O Projeto de Lei nº 0153/2012 importa em renúncia fiscal, contrariando o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000, eis que inexistente comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência deste benefício criado e nos dois exercícios seguintes.

Não obstante, em que pese a medida buscar minimizar o custo dos produtores rurais, ela contraria o interesse público ao reduzir a arrecadação de ICMS em R\$ 650.000,00 por mês ou R\$ 7.800.000,00 por ano."

Essas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 05 de outubro de 2012.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Of. GAB/PGE n. 1779/12 Florianópolis, 02 de outubro de 2012

Assunto: Ofício n. 1598/SCC-DIAL-GEMAT

Ilustríssimo Senhor

LEANDRO ZANINI

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis/SC

Senhor Diretor,

Em atenção ao documento em epígrafe, encaminhamos o Parecer n. 285/12, exarado pela Procuradoria Fiscal, com o devido acolhimento.

Atenciosamente,

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

PPGE nº 5304/2012 PAR 0285/12

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado (s): SCC-DIAL - GEMAT

Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa de projeto de lei, de origem parlamentar, que: "Altera a alínea "b" do inciso III do art. 19 da lei 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS"

Prezado Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal,

Trata o presente processo de solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil da análise do autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa do Projeto de Lei nº 153/2012, de origem parlamentar, que: "Altera a alínea 'b' do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS."

Analisados os pressupostos do parágrafo 1º. do art. 54 da Constituição Estadual tem-se que:

Importa ressaltar que o Projeto de Lei nº 153/2012 determina:

"Art. 19 - As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos:

b) operações com energia destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras."

O presente processo contém parecer da Secretaria de Estado da Fazenda que informa:

"Atualmente a alíquota incidente sobre a energia elétrica é de 25%, como regra geral. No caso específico do produtor rural e das cooperativas rurais redistribuidoras, a parte que não ceder a 500 Kw (quinhentos quilowatts) mensais por produtor rural é tributada a 12%.

Isto denota que haver a renúncia fiscal na arrecadação do Estado relativo a cobrança de energia elétrica dos produtores rurais e cooperativas, rurais redistribuidoras na ordem de 13%.

Inobstante a intenção do nobre Deputado da população que realmente precisa de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), cumprida, pois inexistente comprovação de orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência do benefício criado e nos dois exercícios seguintes.

O Projeto de Lei nº 153/2012 não comporta inconstitucionalidade, mas pode ensejar o veto com base na contrariedade ao interesse público. Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a competência para legislar sobre matéria tributária, inclusive sobre a instituição de benefícios fiscais, não é privativa do Poder Executivo. Confirmam-se, a propósito, a ADI 2464-AP, rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 11/04/2007, publicado no DJ de 25/05/2007 e a ADI 286- RO, rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22/05/2002, publicado no DJ de 30/08/2002. Desse modo, não há que se falar, no caso, de inconstitucionalidade por vício de origem. No entanto, a constitucionalidade da iniciativa parlamentar não retira do chefe do Poder Executivo a responsabilidade de estimar a efetiva repercussão financeira do Projeto de Lei nº 153/2012 no orçamento estadual, aceitando-a, ou não, uma vez que a Informação DIAT no 109/2012, da Secretaria de Estado da Fazenda, que informa passar o Estado de Santa Catarina por momento delicado "em decorrência de tramitação no Senado do Projeto de Resolução nº 72/10 que unifica em 4% a alíquota interestadual do ICMS de mercadoria importada, que deverá acarretar perdas superiores a R\$ 1 bilhão, sendo inoportuna a concessão de qualquer incentivo fiscal no atual cenário econômico." (fls. 18/19)

Desta forma, não havendo inconstitucionalidade alguma no Projeto de Lei nº 153/2012, sugiro seja avaliada a conveniência do veto com base na contrariedade ao interesse público.

Este é o parecer que submeto a V.Sa.

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

ANGELA CRISTINA PELICOLI

Procuradora do Estado

DESPACHO PROFIS 2293/2012

Ref: PPGE Nº 5304/2012

Autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2012

Acolho o parecer da Procuradora do Estado, Dra Ângela Cristina Pelicoli, relativo ao autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "altera a alínea "b" do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Embora o STF entenda que a competência para legislar sobre matéria tributária, inclusive sobre a instituição de benefícios fiscais, não é privativa do Poder Executivo, importa o presente em renúncia fiscal, contrariando a LC nº 101/2000, em seu art. 14, devendo pois ser avaliada a conveniência do veto com base na contrariedade ao interesse público.

Submeto, contudo, à apreciação do Procurador Geral do Estado.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012

Osni Alves da Silva

Procurador Chefe da PROFIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 5304/2012

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei n. 153/2012. Altera a alínea "b", do inciso III do art. 19 da Lei n. 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Veto total. Contrariedade ao interesse público.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

1. Acolho o Parecer n. 285/12 (fls. 37/38), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Angela Cristina Pelicoli, referendado a fl. 39 pelo Dr. Osni Alves da Silva, Procurador-Chefe da PROFIS, recomendando aposição de veto total, por contrariedade ao interesse público.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Após, archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 02 de outubro de 2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

OFICIO GABS Nº 805/2012 Florianópolis, 25 de setembro de 2012

Ao Senhor

Leandro Zanini

Diretor de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis - SC

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o e em atenção ao ofício nº 1599/SCC-DIAL-GEMAT, relativo ao autógrafo do Projeto de Lei nº 153/2012, encaminho a V. Sa. a Comunicação Interna nº 244/2012, elaborada pela Diretoria de Administração Tributária, com as considerações a respeito da matéria, que consubstanciam o posicionamento desta Pasta, qual seja, pelo veto integral.

Atenciosamente,

Nelson Antonio Serpa

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 244/2012

De: Diretor de Administração Tributária - DIAT DATA 25/09/2012

Para: Consultor Jurídico

ASSUNTO: Resposta CI nº 197/2012

Senhor Consultor,

Em resposta à CI nº 197/2012, informamos que o autógrafo do Projeto de Lei nº 153/12 retira a limitação que determina a aplicação da alíquota de 12% para os primeiros 500 kWh mensais no fornecimento de energia elétrica aos produtores rurais e às cooperativas rurais distribuidoras. Em outras palavras, permite que todo o fornecimento de energia elétrica destinado a estas duas categorias seja realizado com alíquota de 12% e não apenas os primeiros 500 kWh, como acontece hoje.

Cabe lembrar que a fixação de alíquotas do ICMS é matéria reservada à Lei Complementar, conforme disposto na CF, art. 155, § 2º, XII, portanto, a matéria está viciada por inconstitucionalidade.

Porém, em que pese a medida buscar minimizar o custo dos produtores rurais, ela contraria o interesse público, ao reduzir a arrecadação de ICMS em R\$ 650 mil reais por mês ou R\$ 7,8 milhões por ano. Valores esses medidos apenas pelas vendas aos produtores rurais, eis que, no caso das vendas destinadas às cooperativas distribuidoras que utilizam o crédito do imposto, a arrecadação seria recuperada na operação.

Ademais, de se ressaltar que as medidas recentemente anunciadas pelo governo federal fixando a nova política tarifária para a energia elétrica no Brasil irá reduzir a base de cálculo do ICMS nas tarifas de energia elétrica em, pelo menos, 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 2013, fato que além de reduzir a conta de energia de todos os usuários, reduzirá também a arrecadação do ICMS em todos os estados brasileiros.

Cremos que a perspectiva de redução da conta de energia elétrica para os consumidores por um lado, e por outro a inevitável redução da arrecadação do ICMS, são razões suficientes para que seja recomendado a Sua Excelência, o Governador do Estado, o VETO integral do presente autógrafo.

Cordialmente,

Carlos Roberto Molim

Diretor de Administração Tributária

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 153/2012

Altera a alínea "b" do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III -

b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 630/12**

Ofício: 226/12- DAF Joinville, 06 de Setembro de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Escola do Teatro Bolshoi**, de Joinville, referente ao exercício de 2011.

Valdir Steglich

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 631/12

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Cultural Beneficente João Ungur**, de Florianópolis, referente ao exercício de 2011.

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 632/12

Ofício nº 53/2012 Seara, 24 de setembro de 2012.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, de Seara, referente ao exercício de 2011.

Frederico Riesenbeck Neto

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 633/12

Joinville, 17 de setembro de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **MUTIRÃO DO AMOR - Associação Beneficente**, de Joinville, referente ao exercício de 2011.

Mery Paul

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 634/12

ABCC OF. Nº 013/2011 Canoinhas, 17 de agosto de 2012.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação dos Bombeiros Comunitários de Canoinhas**, de Canoinhas, referente ao exercício de 2011.

Osmar Niceto Fuck

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 635/12

Caçador-SC, 05 de setembro de 2011.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Italiana Cento Lire**, de Caçador, referente ao exercício de 2011.

Armindo Antonio Ficagna

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 636/12

Ofício nº 10/2012 Sombrio, 12 de setembro de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Proteção Ambiental - AGUAPÉ**, de Sombrio, referente ao exercício de 2011.

EDIMILSON PEREIRA COLARES
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 637/12

Ofício nº 09/2012 Sombrio, 6 de setembro de 2012.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Moradores do Bairro Nova Brasília**, de Sombrio, referente ao exercício de 2011.

RENATO COLARES MACHADO
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 638/12

Ofício Nº 029/2012 Massaranduba, 31 de agosto de 2012.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, de Massaranduba, referente ao exercício de 2011.

Sônia Maria Picinato Martini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/10/12

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2369, de 04 de outubro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANTONIO ZACARIAS ARCENO CORREA**, matrícula nº 7103, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 8 de outubro de 2012 (Liderança do PSD).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

Republicado por incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2405, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GREICI SOUZA**, matrícula nº 4295, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de outubro de 2012 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2406, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GREICI SOUZA, matrícula nº 4295, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 10 de outubro de 2012 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2407, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ANA MARIA LEAL DA VEIGA**, matrícula nº 7020, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 10 de outubro de 2012 (Gab Dep Serafim Venzon).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2408, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ANA MARIA LEAL DA VEIGA, matrícula nº 7020, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-58, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 10 de outubro de 2012 (Liderança do PSDB).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2409, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2696/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento do servidor **PAULO JOEL BERNHARDT** matrícula nº 3116, quota de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidente sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 15% (quinze por cento), a contar de 24/08/2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2410, de 11 de outubro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
1421	JORGE CLENIO DA SILVA	03/08/07	02/08/12	2650/2012
1236	FERNANDO SOUZA	13/08/07	12/08/12	2701/2012
1510	ESTELA MARIS ROSSINI	18/09/07	17/09/12	2702/2012
0743	JOSE BUZZI	28/09/07	27/09/12	2755/2012
0606	LENITA WENDHAUSEN CAVALLAZZI	18/09/07	17/09/12	2756/2012
0599	MARIA SALETE DE BEM URBAN	03/03/07	19/09/12	2757/2012
1269	SIRLENE MICHELS ZUNINO	17/06/07	16/09/12	2758/2012

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 316.7/12

Declara de utilidade pública a Cidade Nova Esperança, de Concórdia.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cidade Nova Esperança, com sede no município de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

A Cidade Nova Esperança, com sede no município de Concórdia, é uma entidade jurídica de direito privado, que tem por objetivos promover a prática filantrópica, reunindo pessoas que tenham em si, idênticos anseios em conquistar conhecimentos espiritualistas, e obter orientação a respeito dos mais diversos problemas presentes na vida de todos que integram a grande família terrena e espiritual, propagando amor, fé e fraternidade, entre outros; o que pode ser observado por meio do Estatuto Social que acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a promoção da preparação e capacitação da comunidade.

Deputado Moacir Sopelsa

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2012

Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços no Estado.

Art. 1º As notas fiscais emitidas no âmbito do Estado de Santa Catarina deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, os valores de todas as modalidades de impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços, de forma a deixar transparente ao consumidor quanto paga em cada um deles.

Art. 2º A inobservância do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos competentes órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços no Estado.

No Brasil, tanto os consumidores quanto os comerciantes e empresários clamam pela clareza na discriminação dos valores relativos a cada imposto incidente nas mercadorias e nos serviços. Trata-se de uma maneira de dar transparência ao efetivo valor cobrado e o valor destinado aos impostos.

Este projeto está em consonância com a competência concorrente atribuída aos Estados para legislar sobre matéria de defesa do consumidor, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.

Também merece destaque o fato de esta proposição possuir natureza jurídica de regra de defesa do consumidor, e não de regra tributária, já que não modifica, tampouco disciplina, qualquer imposto. Apenas obriga a esclarecer ao consumidor o valor que está recolhendo de tributos.

Nosso objetivo é propor um instrumento de cidadania, pois deixará claro ao cidadão catarinense o valor que, diariamente, transfere para os cofres públicos.

Nesse sentido, é de suma importância a divulgação de quanto o consumidor está pagando de impostos, e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres Pares para sua efetiva aprovação.

Deputado Nilson Gonçalves

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318.9/12

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do CAPSI, de Florianópolis.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes), com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, sob de suspensão pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado nos termos do art. 2º, III, da Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de outubro de 2012.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação de Pais e Amigos do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes), com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis.

A Associação foi fundada em abril de 2010, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação pensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0319.0/2012

Altera a Lei nº 3.617, de 9 de abril de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Hospitalar "Padre Berthier", com sua sede na cidade de São Carlos.

Art. 1º A Lei nº 3.617, de 9 de abril de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar Padre João Berthier, de São Carlos.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar Padre João Berthier, com sede no município de São Carlos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 3.617, de 9 de abril de 1965, em razão da mudança da denominação da entidade, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0320.3/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Monte Carlo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Monte Carlo, com sede no município de Monte Carlo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

A Associação de Bombeiros Comunitários de Monte Carlo é uma entidade civil, beneficente, que tem como principal objetivo promover a participação da comunidade no Corpo de Bombeiros do Estado, em forma de cooperação e de forma voluntária, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização oficial dos bombeiros na execução de serviços de combate à incêndios, busca e salvamento, socorros de urgência, inundações, catástrofes e calamidades públicas na área de circunscrição do município de Monte Carlo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0321.4/2012

Altera a Lei nº 6.236, de 16 de maio de 1983, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá, com sede e foro na cidade de Joinville.

Art. 1º A Lei nº 6.236, de 16 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 6.236, de 16 de maio de 1983, em razão da mudança da sua denominação, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2012

Altera a Lei nº 2.729, de 16 de junho de 1961, que declara de utilidade pública a Creche “Conde Modesto Leal”, fundada em 1936 e com sede na cidade de Joinville.

Art. 1º A Lei nº 2.729, de 16 de junho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Centro Educacional Conde Modesto Leal, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Conde Modesto Leal, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 10/10/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 2.729, de 16 de junho de 1961, em razão da mudança da sede da entidade, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0323.6/2012

Altera a Ementa da Lei nº 11.869, de 06 de setembro de 2001, que reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, como meio de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.869, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, como meio de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 11/10/12

JUSTIFICATIVA

Os sinais são compostos a partir da combinação da forma e do movimento das mãos e do ponto no corpo ou no espaço onde esses sinais são executados. As expressões faciais e corporais, como parâmetros que formarão os sinais, são de fundamental importância para o entendimento real do sinal, ao passo que a entonação em Língua de Sinais é feita pela expressão facial.

Em 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, de procedência federal, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) passou a ser reconhecida como meio de comunicação e expressão. A Lei entende que se trata de um sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Conforme essa Lei, o uso e difusão da LIBRAS como meio de comunicação deve ser apoiado, difundido e utilizado nas instituições públicas de assistência à saúde, e o sistema educacional deve garantir a inclusão de Libras nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's.

Deste modo, buscamos com a presente proposição, adequar a redação da Ementa da referida Lei à recomendada técnica legislativa, mediante a supressão de termos e palavras repetitivas do seu objeto central, trazendo clareza e concisão ao texto.

Assim sendo, peço aos senhores Deputados o necessário apoio para que possamos aprovar a proposição que ora apresento.

Deputado José Nei Ascari

*** X X X ***